

## NOTA TÉCNICA Nº 14 - DPGU/SGAI DPGU/GTPE DPGU

Em 08 de dezembro de 2022.

### I – Do objeto da análise

Trata-se de nota técnica destinada à equipe de transição em Cultura do governo federal, visando a reconstituição do Comitê Gestor do patrimônio cultural mundial, Sítio Arqueológico Cais do Valongo, enquanto readequação de normativa do poder executivo, nos termos expostos a seguir.

Dentre as atribuições do GTPE-DPU, nos termos da Portaria n. 200/2018 da Defensoria Pública da União, em seu art. 2º, inc. VII e X, está sua competência de difusão e conscientização dos direitos humanos e contribuição na elaboração de políticas públicas afetas à população afrodescendente. Ademais, o art. 13, inc. I, dispõe sobre o seu dever de fomentar a efetivação da igualdade de oportunidades e o enfrentamento da discriminação étnico-racial.

Assim, a Defensoria Pública da União, por meio do seu Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais, no uso de suas atribuições, apresenta esta nota técnica, almejando contribuir com a elaboração de proposta atualizada, comprometida com a participação social e em favor da gestão do Cais do Valongo, enquanto componente de projeto de governo comprometido com o combate à discriminação racial.

### II – Do histórico de ausência de gestão do Sítio Arqueológico Cais do Valongo

Os remanescentes arqueológicos do antigo Cais do Valongo foram redescobertos em 2011, durante o governo de Dilma Rousseff, quando das obras do projeto de reurbanização da zona portuária da cidade do Rio de Janeiro. Em 2012, a partir de iniciativa do movimento negro organizado, de entidades ligadas à cultura afro-brasileira e por meio de audiências públicas realizadas pelo COMDEDINE, a prefeitura do Rio de Janeiro transformou o Cais do Valongo em monumento preservado e aberto à visitação pública, integrando-o ao Circuito Histórico e Arqueológico da Celebração da Herança Africana, que estabelece marcos da cultura afro-brasileira na região portuária, ao lado do Jardim Suspensão do Valongo, Largo do Depósito, Pedra do Sal, Centro Cultural José Bonifácio e Cemitério dos Pretos Novos.

A redescoberta do Sítio Arqueológico inaugurou um processo de valorização da cultura afro-brasileira e de debate da condição da população afro-brasileira no país. De tal modo que o Conselho Científico Internacional do *Projeto Rota do Escravo: Resistência, Liberdade e Herança*, da UNESCO, reconheceu a relevância do Cais do Valongo como espaço de memória da diáspora africana no continente americano em reunião estatutária, afixando ao Cais placa celebrando a consciência negra, no dia 20 de novembro de 2013.

Pode-se dizer que desde 2014 houve empenho na apresentação de candidatura do Sítio Arqueológico ao título de patrimônio mundial, com forte apoio de órgãos federais, como o Ministério da Cultura, o IPHAN, a Fundação Palmares e a Secretaria Nacional de Promoção de Políticas de Igualdade Racial. De modo que, entre 2014 e 2016, sob o governo de Dilma Rousseff, inaugurou-se o processo de negociação da patrimonialização do Sítio Arqueológico Cais do Valongo, em diálogo importante entre o governo federal e municipal e com notório apoio da sociedade civil, pelo seu caráter de memória social da diáspora africana.

Em 2017, em meio às tensões da transição de governo, o Estado brasileiro apresentou à UNESCO a Proposta de Inscrição do Sítio Arqueológico Cais do Valongo na Lista do Patrimônio Mundial, justificada na necessidade de estabelecer medidas integradas para a promoção do Cais, propondo

estratégias de articulação e gestão compartilhada com a criação de um Comitê Gestor e com o envolvimento da sociedade civil, para garantir a proteção e conservação do Sítio Arqueológico.

Em julho do mesmo ano, o Comitê do Patrimônio Mundial, durante sua 41ª sessão, deliberou pela inclusão do Cais do Valongo na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO, ao reconhecer seu Valor Excepcional Universal. Desde então, tem sido dever do Estado brasileiro cumprir as diretrizes da UNESCO como condição para que o Cais do Valongo mantenha o *status* de patrimônio cultural mundial, incluindo a instalação do Comitê Gestor,

Com a candidatura e titulação do Sítio Arqueológico do Cais do Valongo como Patrimônio Cultural Mundial pela UNESCO, firmou-se o dever do Estado brasileiro de cumprir as suas diretrizes como condição para que o Cais do Valongo mantenha o *status* de patrimônio cultural mundial, incluindo a instalação do Comitê Gestor para elaboração do Plano de Gestão do Sítio Arqueológico, nos termos propostos em Dossiê de Candidatura e aprovados na 41ª Sessão do Comitê do Patrimônio Mundial.

A participação do governo federal, contudo, após o impeachment da Sra. Dilma Rousseff, torna-se exígua. Exemplo disso é o fato de, não obstante ter sido firmado compromisso junto à UNESCO, a nova direção do IPHAN sob o governo de Michel Temer concordar em transferir a responsabilidade sobre o projeto de iniciativa museológica para a região do Cais do Valongo à Secretaria Municipal de Cultura, desincumbindo o governo federal dessa tarefa e colocando em xeque a institucionalização das memórias afrodescendentes na cidade e no país.<sup>1</sup>

A movimentação sobre o tema, contudo, só se iniciou após pressão ocasionada pelo ajuizamento de Ação Civil Pública nº 5045231-63.2018.4.02.5101/RJ, em que a DPU e o MPF cobraram medidas em relação ao Prédio tombado Docas D. Pedro II, construído pelo Engenheiro André Rebouças e tombado, cuja posse irregular se encontrava em nome de ONG que promovia atividades em desvio de finalidade da destinação do bem e ainda gerando comprometimentos estruturais graves que comprometiam a sua própria manutenção. Ainda hoje apesar dos compromissos firmados ao longo do processo, Fundação Cultural Palmares e IPHAN responsáveis pelo bem nada fizeram e o prédio segue em risco.

### III - Da Portaria IPHAN nº 360/2018

Diante da pressões sociais locais, foi expedida em 30 de agosto de 2018 a Portaria do IPHAN nº 360/2018, com o intento de consolidar o Comitê direcionado à gestão do Cais do Valongo:

*Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Sítio Arqueológico do Cais do Valongo Patrimônio Mundial, com os seguintes objetivos:*

*I - promover a instalação da estrutura de gestão compartilhada do Sítio declarado, estabelecendo, mediante a instituição de regimento interno, as atribuições de cada ente gestor e o seu respectivo funcionamento;*

*II - propor as diretrizes para a execução das ações propostas no Plano de Gestão do Sítio declarado;*

*III - apoiar a implementação, dentro do Sítio declarado, das ações prioritárias de atuação imediata e aquelas que serão objeto de projetos previstos para implantação;*

*IV - monitorar a efetividade das ações governamentais necessárias à salvaguarda do Sítio declarado;*

*V - promover a articulação entre as políticas municipal, estadual e federal que incidem sobre o Sítio declarado, procedendo à compatibilização dos instrumentos de gestão correspondentes, já definidos por lei, bem como a delimitação das áreas de proteção ao Sítio declarado definidas nos diferentes níveis de governo.*

É importante registrar que o Brasil possui 16 (dezesseis) Sítios do Patrimônio Mundial Cultural reconhecidos pela UNESCO com atuação do IPHAN, mas, destes, somente 5 (cinco) possuíam comitês gestores instituídos até então. Por meio da Portaria nº 360/2018 se consolidaria o sexto comitê, desta vez direcionado à gestão do Cais do Valongo, garantindo a administração desse patrimônio. **De se destacar que no caso do Valongo o Comitê Gestor ganhou status de condicionante à obtenção do título do patrimônio mundial, notadamente no quesito de preservação de autenticidade do bem em diálogo com a diáspora africana, os locais de memória do tráfico transatlântico e a concepção de reparação contida na década afrodescendente da ONU.**

A referida portaria, contudo, desconsiderou o que foi articulado e negociado junto à

sociedade civil organizada, reduzindo sua participação ao adotar o critério de maioria simples para as decisões do Comitê, quando mais da metade (10 [dez] membros) representaria os entes federativos. Ela deixou de contemplar ainda, a participação da DPU, ignorando o seu histórico de atenção aos direitos das comunidades locais.

Como fator agravante em sequência à criação da portaria, houve a promulgação do Decreto Presidencial nº 9.759 em 11 de abril de 2019, por meio do qual foram extintos todos os colegiados da administração pública previstos em lei, dentre eles os comitês gestores dos sítios de patrimônio mundial, incluindo o do Cais do Valongo. Em suma, diante do entrave imposto pelo governo federal, então sob presidência do Sr. Jair Bolsonaro, não foi consolidado qualquer sistema de gestão do Sítio Arqueológico.

De fato, o IPHAN segue displicente em sua responsabilidade de proteção do patrimônio. Sendo que, neste intermédio, a DPU também propôs Ação Civil Pública nº 5097958-91.2021.4.02.5101, tendo como principal pedido a reconstituição do Comitê Gestor. Após um ano de trâmite, a referida ação alcançou poucos resultados, sendo caçada pelo TRF 2ª Região liminar que restabelecia o comitê e estipulava obrigação de apresentação de plano de trabalho nos moldes comprometidos pelo Brasil no dossiê de candidatura do Valongo a Patrimônio Mundial e tendo em vista à apresentação de relatório de acompanhamento agendado para 2023, ocasião em que nada sendo feito se implementa em larga medida o risco de perda do título do patrimônio, em razão dos entraves impostos pelos órgãos responsáveis no cumprimento de prazos referentes à conservação, promoção e valorização do Cais do Valongo.

A DPU tem atuado, desde então, pela necessidade de edição de nova portaria para que o Comitê Gestor entre em funcionamento. Isso porque, inexistindo gestão ativa materialmente constituída em favor da proteção do referido patrimônio cultural e permanecendo o atual estado estrutural de negligência e omissão do governo federal, o sítio sofre efetivamente o risco de perder o título de patrimônio cultural conferido pela UNESCO.

Também por iniciativa da DPU avançou no Congresso Nacional Projeto de Lei que reforça os compromissos do Brasil em relação ao Cais do Valongo e perante ao UNESCO, tratando-se do projeto n. 2000/2021, já aprovado no Senado e pendente de aprovação na CCJ, em última etapa de comissão, a demandar providências urgentes dos órgãos executivos a partir de 2023.

### III – Conclusão

Conforme demonstrado, as gestões do governo federal, desde a redescoberta do Cais do Valongo até o presente momento, têm sido fundamentais na participação ou omissão do ente federativo na composição das políticas públicas em favor da proteção do patrimônio cultural mundial. Evidencia-se, ainda, que somente a partir de um real compromisso do poder executivo com a responsabilidade assumida perante a UNESCO será possível garantir a manutenção do título e da memória ao patrimônio atrelada, em retomada às práticas cooperativas a nível internacional, bem como internamente, perante os demais entes, abandonadas desde 2016.

Na atual conjuntura, considerando o momento de transição de governo, o que inclui a reavaliação de prioridade de pautas dentro da área de Cultura, o GTPE-DPU vem sugerir proposta de reconstituição do Comitê Gestor do Valongo, respeitando a demanda de participação social e incluindo a DPU como integrante do comitê, em condição de equivalência ao Ministério Público Federal, conforme minuta de sugestão de texto em anexo.

Alerta-se, pois, para a questão da necessidade do Comitê Gestor ser rapidamente implementado. São cerca de cinco anos sem quaisquer medidas em favor da gestão patrimônio mundial, sendo urgente a sua recomposição. Sendo possível, que a medida seja tomada logo no início do mandato, para que a proteção sejam efetivamente garantida.

Com isso, não obstante a proposta seja de edição de nova portaria, sugere-se, alternativamente, a normatização do tema via decreto, para elevar o nível de institucionalização da política, em articulação e análise jurídica junto à Casa Civil da Presidência da República.

Se por um lado a situação do Sítio Arqueológico do Cais do Valongo foi mal gerenciada durante os governos de Michel Temer e Jair Bolsonaro, colocando o Brasil em *déficit* em relação às obrigações junto a UNESCO, por outro, está-se diante da oportunidade de construção de um projeto de

governo realmente comprometido com a valorização da memória sensível do Cais do Valongo, demonstrada na materialização do mais volumoso acervo de vestígios do crime de lesa humanidade de maior magnitude que significou o tráfico transatlântico de pessoas africanas escravizadas nas Américas e do processo de resistência e ressignificação que essas pessoas e seus descendentes realizaram na formação da identidade nacional, de modo a nos direcionar à promoção da igualdade racial por meio da garantia do acesso à cultura e à história afro-brasileira e assim para potencializar às conquistas civilizacionais realmente emancipatórias.

Assim, pela presente nota técnica aponta-se a necessidade de edição de nova normativa, pois, para que o Comitê Gestor entre em funcionamento, cuida-se simplesmente de cumprimento de compromisso internacionalmente firmado, em alinhamento com a importância que o presidente eleito, Sr. Luis Inácio Lula da Silva, tem dado à atuação internacional do Brasil, de reafirmação da soberania, prestígio diante dos demais países e valorização do patrimônio histórico e cultural afro-brasileiro no contexto das relações internacionais.

Diante disso, como incentivo ao cumprimento de compromisso internacionalmente firmado e identificando a falta de diálogo interinstitucional sobre a temática durante os governos de Michel Temer e Jair Bolsonaro, **a DPU vem propor à equipe de transição do governo, a revogação da Portaria IPHAN n. 360 de 30 de agosto de 2018, com a imediata reedição de ato normativo que reconstitua o Comitê Gestor do Sítio Patrimônio Mundial - Sítio Arqueológico do Cais do Valongo, respeitando a participação social a partir da definição do critério de votação pela maioria de dois terços dos presentes e incluindo a DPU como integrante do comitê, em condição de equivalência ao Ministério Público Federal.**

## ANEXO

### PORTARIA GAB-IPHAN/IPHAN Nº XX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2022

Dispõe sobre a instituição do Comitê Gestor do Sítio Patrimônio Mundial - Sítio Arqueológico do Cais do Valongo.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, e em cumprimento à decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 20ª Vara Federal do Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 2021, nos autos da Ação Civil Pública nº 5097958-91.2021.4.02.5101/RJ, que determina o funcionamento permanente de Comitê Gestor do Sítio Arqueológico do Cais do Valongo, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Sítio Arqueológico do Cais do Valongo, reconhecido Patrimônio Mundial, com os seguintes objetivos:

I - promover a instalação da estrutura de gestão compartilhada do Sítio declarado, estabelecendo, mediante a instituição de regimento interno, as atribuições de cada ente gestor e o seu respectivo funcionamento;

II - propor as diretrizes e planejar a execução das ações propostas no Plano de Gestão do Sítio declarado Patrimônio Mundial;

III - planejar e pactuar um plano de trabalho e cronograma de ações para a proteção, conservação e promoção dos atributos que conferem ao bem o valor universal excepcional, e que serão implementados, dentro da área de abrangência do Sítio declarado Patrimônio Mundial;

IV - monitorar a efetividade das ações planejadas quanto à preservação, salvaguarda e promoção do Sítio declarado Patrimônio Mundial;

V - promover a articulação entre as políticas municipais, estaduais e federais que incidam sobre o Sítio declarado Patrimônio Mundial, procedendo à compatibilização dos instrumentos de proteção e gestão territorial correspondentes, respeitando às atribuições e competências de cada órgão e instituição, definidos juridicamente, e

VI - garantir a participação de representantes da sociedade civil, especialmente a

população afro-brasileira interessada em contribuir na preservação da memória sensível do bem declarado Patrimônio Mundial.

Art. 2º É de competência do referido Comitê Gestor:

I - Propor diretrizes e planejar ações no âmbito do Plano de Gestão do Sítio declarado Patrimônio Mundial, assim como pactuar responsabilidades e competências para sua execução;

II - Definir e apoiar a implementação, dentro do Sítio declarado Patrimônio Mundial, do planejamento estratégico das ações prioritárias, de atuação imediata, e aquelas de médio e longo prazo, que serão objeto de projetos previstos para os cinco anos subsequentes.

III - Monitorar a efetividade das ações planejadas e necessárias para a preservação e salvaguarda do sítio declarado Patrimônio Mundial;

IV - Instituir Secretaria Administrativa de apoio às atividades executivas do Comitê.

V - Propor, formular e implementar proposta de treinamento de agentes multiplicadores para gestão e compreensão do sítio inscrito na Lista do Patrimônio Mundial com apoio das instituições representadas.

VI - Promover a articulação e compatibilização entre as políticas municipal, estadual e federal voltadas para gestão, restauração, conservação e promoção do bem, assim como a recuperação da paisagem e do entorno que integram suas áreas de amortecimento.

VII - Promover a definição de diretrizes e critérios comuns para análise das intervenções no sítio declarado Patrimônio Mundial pelos órgãos de tutela nas três esferas de governo;

**VIII - Deliberar sobre políticas e diretrizes de ações que contribuam para o desenvolvimento integrado e sustentável do sítio, sempre levando em consideração os impactos e benefícios sociais, econômicos e culturais na população residente no território e em seu entorno.**

IX - Contribuir para a atualização da legislação incidente sobre o sítio declarado, objetivando esclarecer e, consequentemente, facilitar a sua aplicação.

X - Coordenar o sistema de monitoramento do Plano de Gestão do sítio declarado e elaborar os respectivos relatórios de 3 (três) em 3 (três) anos, de acordo com as diretrizes do Comitê do Patrimônio Mundial.

§1º Compete exclusivamente ao Iphan, em articulação com o Ministério de Relações Exteriores ou diretamente, quando cabível, realizar a interlocução do Comitê Gestor com o Centro do Patrimônio Mundial e demais instâncias da Unesco.

§2º Os projetos previstos para execução em médio prazo, que constem no Plano de Gestão do sítio serão acompanhados pelo Comitê Gestor.

§3º A cada quinquênio será avaliada a execução de cada ação, com vistas à sua atualização e reorientação, quando necessário, considerando sempre as normas internacionais, nacionais e locais em vigor, às recomendações da Unesco e de outros instrumentos de acautelamento e gestão relacionados.

Art. 3º O Comitê Gestor é composto por 17 (dezessete) membros efetivos e por 17 (dezessete) suplentes, e possui, em acordo com as instâncias governamentais envolvidas, a seguinte composição:

a) representantes do Governo Federal, sendo:

a1. 2 (dois) representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sendo um pelo Departamento de Cooperação e Fomento, e um pela Superintendência do Iphan no Estado.

a2. 1(um) representante da Fundação Cultural Palmares - FCP

a3. 1 (um) representante do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram

b) representantes do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sendo:

b1. 1(um) representante da Secretaria de Estado da Cultura

b2. 1(um) representante do Conselho Estadual dos Direitos do Negro - CEDINE

- c) representantes da Prefeitura Municipal, sendo:
- c1. 1(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura
  - c2. 1(um) representante da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto
- CDURP
- c3. 1(um) representante do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade - IRPH
  - c4. 1(um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro - COMDEDINE
- d) representantes da sociedade civil organizada:
- d1. 1(um) representante da Associação Cultural Recreativa Afoxé Filhos de Gandhi
  - d2. 1(um) representante da Incubadora Afro - Brasileira
  - d3. 1(um) representante da Associação de Remanescentes do Quilombo da Pedra do Sal
- ARQPEDRA
- d4. 1(um) representante do Centro Cultural Pequena África
  - d5. 1(um) representante do Instituto de Pesquisa e Estudos Afro-Brasileiros - IPEAFRO
  - d6. 1(um) representante do Instituto Pretos Novos - IPN
  - d7. 1(um) representante da Organização Cultural Remanescentes de Tia Ciata - ORTC

- e) representantes intergovernamentais e não-governamentais, mediante convite:
- e1. 1(um) representante da Procuradoria da República no Rio de Janeiro
  - e2. 1(um) representante do ICOMOS do Brasil
  - e3. 1(um) representante do Escritório da UNESCO no Brasil
- e4. 1(um) representante da Defensoria Pública da União**

§1º Será de dois anos o mandato dos membros do referido Comitê.

§2º A indicação dos membros do comitê deverá ser feita mediante correspondência oficial, endereçada ao Presidente do Iphan pelo governador ou prefeito do ente federativo que representam, e para membros representantes da sociedade civil organizada indicados por seus dirigentes.

§3º Os representantes governamentais e não-governamentais deverão indicar os respectivos membros suplentes para participarem do trabalho do presente Comitê Gestor em caso de férias, afastamentos e impedimentos dos membros titulares.

Art. 4º Será rotativa, a cada dois anos, a presidência das atividades do Comitê Gestor.

§1º A instituição responsável por presidir o comitê será escolhida mediante eleição pela maioria de dois terços dos seus membros, sendo permitida uma recondução.

§2º A presidência será exercida pelo Iphan até que haja a primeira eleição prevista no §1º deste artigo.

Art. 5º É facultado ao Comitê Gestor convidar especialistas externos para discutir assuntos específicos, assim como convocar técnicos do Iphan, sempre que necessário, e observando o disposto no art. 7º.

Parágrafo único. A participação no Comitê Gestor do Sítio Patrimônio Mundial não implicará o pagamento de honorários ou adicional de remuneração aos membros ou eventuais convidados externos.

Art. 6º As convocações para reuniões de colegiados especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 7º As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

Parágrafo único. Em caso de fundamentada inviabilidade ou inconveniência de se

realizar a reunião por videoconferência, deverão ser estimados os gastos com diárias e passagens dos membros do colegiado e comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso.

Art. 8º O Comitê Gestor reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias para apresentar os resultados dos trabalhos em andamento em data que será fixada, após confirmação, pelos membros e pelo Secretário.

§1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão semestralmente segundo calendário a ser aprovado pelo Comitê Gestor.

§2º As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente ou por solicitação de, no mínimo, metade dos membros do Comitê Gestor.

§3º A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será precedida de confirmação de data pelos membros e Secretário.

**§4º As reuniões do Comitê terão caráter consultivo e deliberativo;**

§5º O quórum mínimo para a realização das reuniões será da metade mais um do total de membros do Comitê Gestor, mais a presença do Presidente e do Secretário.

**§6º O quórum mínimo de votação e deliberação será de dois terços dos presentes.**

Art. 9º A Superintendência do Iphan no estado do Rio de Janeiro ficará encarregada de prestar o apoio administrativo ao Comitê.

**Art. 10. O Comitê Gestor editará seu regimento interno, o qual, após as deliberações, deverá ser aprovado por maioria de dois terços de seus membros.**

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura)

PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

[IVASSALLO, Simone Pondé; CÁCERES, Luz Stella Rodríguez. Conflitos, verdades e política no Museu da Escravidão e da Liberdade no Rio de Janeiro. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, n. 53, 2019, p. 47-80.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rita Cristina De Oliveira, Coordenador do GT**, em 09/12/2022, às 16:02, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://www.dpu.def.br/sei/conferir\\_documento\\_dpu.html](http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html) informando o código verificador **5750808** e o código CRC **0D540EF4**.